

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 02/2011 – PROAP

Instrui a prestação de contas de Termos de Cooperação ou equivalentes no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Tendo em vista a necessidade de regulamentação do processo de prestação de contas dos termos de cooperação ou equivalentes originados no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul) e o pleno atendimento das disposições previstas no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e na Portaria da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação n° 260, de 04 de abril de 2007, os *campi* e a Reitoria deverão adotar os seguintes procedimentos:

#### **Procedimentos Comuns**

O objeto do Termo de Cooperação ou equivalente deve ser executado ao longo de sua vigência pelo órgão que solicitou o recurso: *campus* ou Reitoria.<sup>1</sup>

Ao final do exercício a Coordenadoria de Contabilidade e Gestão Orçamentária (CCOGE) deve realizar levantamento de todas as descentralizações de recursos externos recebidas pelo IFSul para atendimento dos projetos previstos em Termos de Cooperação ou equivalentes.

### A. Objeto executado pela Reitoria

1) A CCOGE é o setor responsável pela elaboração da prestação de contas dos recursos externos descentralizados executados pela Reitoria, devendo atender às exigências e particularidades dos órgãos concedentes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os recursos descentralizados devem ser executados dentro do respectivo exercício, não podendo ultrapassar para o próximo, conforme determinações constantes das normas de encerramento para o exercício financeiro. Dessa forma o período de vigência do projeto deve corresponder preferencialmente ao final do exercício de modo que a execução do mesmo não seja inviabilizada por inexistência de recursos orçamentários.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 2) A CCOGE deve solicitar à CPROF as informações referentes ao alcance ou não dos objetivos do projeto pela área requerente, detalhando os motivos. A CPROF buscará esses dados junto à área requerente e repassará à CCOGE.
- 3) As prestações de contas devem ser elaboradas pela CCOGE até 15 (quinze) de março do exercício seguinte ao da execução do projeto.
- 4) As prestações de contas elaboradas pela CCOGE devem ser assinadas pelo Reitor e pelo Diretor de Administração da Pró-reitoria de Administração e de Planejamento (PROAP).

## B. Objeto executado pelo campus

- 1) A CPROF deve informar aos *campi* quais prestações de contas devem ser elaboradas pelos mesmos.
- 2) A CCOGE deve solicitar aos *campi* que executaram recursos externos descentralizados a elaboração das referidas prestações de contas, atendendo às exigências e particularidades dos órgãos concedentes, até 15 (quinze) de março do exercício seguinte ao da execução do projeto.
- 3) O *campus* deve elaborar as prestações de contas pertinentes e encaminhar à CCOGE a versão impressa até a referida data.<sup>2</sup>
- 4) O *campus* deve encaminhar à CCOGE, através de memorando, uma via da prestação de contas impressa e assinada pelo Diretor Geral, mantendo outra via assinada arquivada no campus junto dos documentos originais.<sup>3</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O *campus* deverá sanar todas as dúvidas existentes junto à CCOGE durante a elaboração da prestação de contas e posteriormente encaminhar a versão impressa definitiva.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Os representantes do *campus* são responsáveis pelas informações contidas na prestação de contas.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### **Procedimentos Comuns**

Todas as prestações de contas do IFSul devem ser encaminhadas ao órgão concedente através de ofício assinado pelo Reitor, cabendo à CCOGE à solicitação de número de ofício do Gabinete do Reitor e confecção do mesmo.

Após elaboradas, revisadas e assinadas, as prestações de contas devem ser encaminhadas pela CCOGE à Coordenação de Projetos e Financiamento (CPROF) para acompanhamento e envio ao órgão concedente até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte ao da execução do projeto.

# Disposições Gerais

Caso a execução do objeto não seja concluída dentro do prazo estipulado para a prestação de contas em função da inscrição em restos a pagar de empenhos emitidos com o recurso descentralizado (entrega de bens ou prestação de serviços), <u>a unidade responsável pela execução deve providenciar a prestação de contas impreterivelmente no prazo de 20 (vinte) dias a partir da extinção ou pleno cumprimento legal do objeto estabelecido no Termo de Cooperação ou equivalente.</u>

A CCOGE deve controlar a continuação da execução dos projetos da Reitoria; nos campi os setores responsáveis pela contabilidade devem acompanhar a respectiva execução de saldos existentes.

As prestações de contas poderão ser consultadas a qualquer momento junto aos setores responsáveis pela contabilidade tanto nos *campi* quanto na Reitoria. O acompanhamento referente ao envio das prestações de contas pode ser obtido junto à CPROF.

A unidade responsável pela elaboração da prestação de contas deverá manter arquivados todos os documentos comprovantes originais referentes às despesas realizadas para execução dos recursos descentralizados com vistas ao cumprimento do objeto pactuado no Termo de Cooperação ou equivalente.



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A execução do recurso descentralizado visando o atendimento do objeto disposto no Termo de Cooperação ou equivalente é de inteira responsabilidade da área que requereu e elaborou o projeto, devendo os setores administrativos tanto da Reitoria quanto dos *campi* tratarem apenas das questões referentes aos processos de aquisição, contratação de serviços e pagamentos mediante solicitação da área responsável.

Todos os projetos para captação de recursos externos juntos a órgãos do governo elaborados no âmbito do IFSul devem ser informados e encaminhados à PROAP conforme determinação da Portaria nº 646/2010 do IFSul.

As disposições estabelecidas nessa instrução de serviço podem sofrer alterações conforme a necessidade de serviço ou para atendimento de determinações legais.

Os casos omissos serão analisados individualmente pela Pró-reitoria de Administração e de Planejamento.

Ana Paula Nogueira e Silva

Chefe do Departamento de

**Projetos Especiais** 

Daniel Espirito Santo Garcia

Próreitor de Administração

e de Planejamento